

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

DE GRAMADO DOS LOUREIROS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 005/2024

"Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Gramado dos Loureiros para a Legislatura 2025 a 2028 e dá outras providências".

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e de acordo com as disposições do Inciso VI do art. 29º da CF com a redação dada pela EC nº 19/98, faz saber que o Legislativo aprovou a seguinte Lei.

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2025 a 2028 é fixado nesta Lei, observados para o efetivo pagamento, sempre os limites estabelecidos nos artigos 29º, inc VII, 29Aº, § 1º e 37, inc. XI, da Constituição Federal.

Art. 2º - Os Vereadores perceberão a partir de 1º de janeiro de 2025, subsídio mensal no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil, quinhentos reais).

§ 1º - O Presidente da Câmara perceberá subsídio de R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais).

§ 2º - O Vice-Presidente que, na forma regimental, assumir a presidência nos impedimentos ou ausências do Presidente, fará jus ao recebimento do subsídio mensal estabelecido para o Presidente da Câmara, pelo prazo de substituição.

Art. 3º - Além do subsídio mensal, os Vereadores Municipais, perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for paga a gratificação natalina (décimo terceiro salário) aos servidores do Município, uma quantia igual ao respectivo subsídio vigente naquele mês.

Art. 4º O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente do Legislativo, fixados por esta Lei, poderão ser revisados anualmente na mesma data e no limite do índice da revisão geral dos servidores Municipais.

§ 1º A revisão de que trata o caput fica condicionada à edição de lei específica.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRAMADO DOS LOUREIROS

§ 2º No primeiro ano do mandato não será concedida a revisão de que se trata o caput.

Art. 5º O valor do subsídio mensal dos Vereadores não poderá ser alterado durante a Legislatura.

Parágrafo Único. A revisão prevista no Art. 4º desta Lei não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

Art. 6º - A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, através de atestado, laudo ou perícia médica, será remunerada integralmente pelo prazo legal, devendo após esse período proceder com os devidos encaminhamentos a seguridade social.

Art. 7º - Fara jus ao subsídio integral o Vereador que estiver em representação da Câmara Municipal, desde que devidamente autorizado pelo plenário ou pelo Presidente do Legislativo.

Art. 8º - O suplente de Vereador convocado receberá, a partir da posse, a remuneração a que tiver direito o parlamentar em exercício.

Parágrafo único: O Suplente eventualmente convocado receberá, remuneração proporcional correspondente ao número de Sessões Ordinárias realizadas, das quais participou.

Art. 9º - As ausências do Vereador às sessões ordinárias, determinará um desconto em seu subsídio em valor proporcional ao número total de sessões plenárias ordinárias mensalmente.

Art. 10 - O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares.

Art. 11 - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação do Legislativo Municipal, com deliberação da Presidência ou do Plenário, o Vereador poderá perceber diárias e ou ajuda de custo nos termos fixados.

Art. 12 - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Produzindo efeitos a partir de primeiro de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE GRAMADO DOS LOUREIROS

SALA DE SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GRAMADO DOS LOUREIROS- RS, 23 DE SETEMBRO DE
2024.

Ivanir Giordani
Presidente

Clovis Paulo Alves
Primeiro Secretário

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE GRAMADO DOS LOUREIROS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 005/2024

Senhor Presidente

Demais colegas vereadores

Temos a satisfação de cumprimentar Vossas Senhorias e, na forma da legislação vigente, encaminhar para apreciação desta Colenda Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei Legislativo nº 005/2024, que “Fixa o subsídio dos Vereadores e Presidente do Legislativo” para o quadriênio 2025/2028 e dá outras providências”.

O presente projeto de lei, visa atender dispositivo Constitucional, infraconstitucional e elemento mínimo necessário, atinente as prerrogativas de interesse local, sendo necessário o crivo desta Casa Legislativa, frente a regularização dos vencimentos do Poder Legislativo para a próxima legislatura.

A Constituição Federal no seu Art. 29, inciso VI impõe a iniciativa do Legislativo para fixação do subsídio da próxima Legislatura, sendo que a imposição desta regulação deve ser antes das eleições. De igual sorte, também há referência no Art. 32, inciso VII do Regimento Interno.

Nestes termos, espera-se a aprovação, eis que a fixação dos subsídios ora apresentada não se reveste aos atuais vereadores, mas sim para a próxima legislatura.

Assim sendo, entendemos cumpridos todos elementos legais, espera-se aprovação.

SALA DE SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GRAMADO DOS LOUREIROS - RS, 23 DE SETEMBRO DE
2024.

Ivanir Giordani
Presidente

Clovis Paulo Alves
Primeiro Secretário

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE GRAMADO DOS LOUREIROS